



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 4445/2024

PROJETO DE LEI Nº 14.457, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que veda contratação, pelo Poder Público, de pessoas condenadas por violação à Lei Federal nº. 14.344/2022 (Lei Henry Borel).

PARECER 207

Segundo o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão cabe emitir parecer de **mérito** em projetos que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

O Vereador Paulo Sergio Martins, autor do projeto, propõe vedar a contratação, pelo Poder Público, de pessoas condenadas por violação à Lei Federal nº. 14.344/2022 (Lei Henry Borel), a referida matéria tem por objetivo impedir veementemente que pessoas condenadas pela norma mencionada, sejam admitidas como servidores, buscando assegurar que os princípios de moralidade, eficiência e probidade administrativa sejam observados no âmbito da administração pública municipal.

Embora a boa intenção do nobre autor, a matéria em comento encontra-se inconstitucional, em face da violação ao Princípio da Separação dos Poderes, conforme parecer n.º 1.488 da Procuradoria Jurídica da Casa.

Daí porque, em conclusão, este relator expede **voto contrário**.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2024.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

“Cícero da Saúde”

Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

“Edicarlos – Vetor Oeste”

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

“Márcio Cabeleireiro”

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

“Quézia de Lucca”



